



**EMENTA: INSTTUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES - PAPER ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.**

**O Prefeito do Município de Gravata, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Da Instituição de Objetivos do PAPER.**

**Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPER - no âmbito do Município de Gravata, com os seguintes objetivos, entre outros:**

I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Gravata, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Do Processo de Adoção.**

**Art. 2º - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairros e as empresas interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes - PAPER, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Planejamento.**

**§ 1º - A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de envelope lacrado, contendo:**

I) proposta-resumo do projeto a ser desenvolvido;

II) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;

III) CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório.

Endereço: Rua Tenente Cléto Campelo, 268  
Gravata-PE- CEP 55.641-901





EMENTA: INSTTUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E ÁREAS VERDES - PAPPE ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.

O Prefeito do Município de Gravata, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Da Instituição de Objetivos do PAPPE.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Gravata, com os seguintes objetivos, entre outros:

I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Gravata, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Do Processo de Adoção.**

**Art. 2º** - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairros e as empresas interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º - A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de envelope lacrado, contendo:

I) proposta-resumo do projeto a ser desenvolvido;

II) ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;

III) CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório.

Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravata-PE. CEP 55.641-901





Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravata-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

III) conservação e manutenção da área adotada;

Municipal ou por ele aprovado;

ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo

pública

II) construção ou implantação dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça

departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo

**Art. 5º** - A adoção de uma praça pública, de esporte ou área verde pode se destinar a:

#### **Das Espécies e Limitações da Adoção.**

**Art. 4º** - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, além da documentação citada no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade

propostos nesta lei.

**§ 2º** - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos

permanente.

**VIII)** licenças ambientais federais, estaduais e municipais, no caso de área de preservação

responsável pelo projeto, quando for o caso;

**VII)** anotação de responsabilidade técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o

de débitos tributários para com o Município de Gravata;

**V)** declaração, sob as penas da lei, inscrita pelo representante legal da adiante, de inexistência

grate de horário de utilização da praça de esportes;

**IV)** plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução, proposta pedagógica, recursos humanos e materiais e a

certidão de regularidade fiscal, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;





Endereço: Rua Tenente Cleto Campelo, 268  
Gravata-PE- CEP 55.641-901  
Telefone (081) 3563-9023

**Parágrafo único** – O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observado os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 10** – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas ajustadas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

### Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.

**Art. 9º** - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar de PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**III)** pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**II)** pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

**I)** pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e material próprios;

**Art. 8º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

### Das Responsabilidades

**Art. 7º** - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens.

**III)** a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

**II)** a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

**I)** a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:



**Art. 11** - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**§ 1º** - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**§ 2º** - Pela utilização e elaboração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

**Art. 12** - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

#### **Do Prazo de Vigência da Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes.**

**Art. 13** - O prazo de vigência da adoção será de 04 (quatro) anos e entrará em vigor na data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

#### **Disposições Finais.**

**Art. 14** - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II) a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de junho de 2014.

**BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS**  
Prefeito

Endereço: Rua Tenente Clélio Campelo, 258  
Gravata-PE- CEP 55.641-901  
Telefone: (081) 3563.0073

